



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 5/4/2024

LEI Nº 5.966, DE 4 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 4.763, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR PARA ATUAR JUNTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 4.763, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I  
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL	NÚMERO DE VAGAS
CUIDADOR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	30 HORAS	R\$ 1.414,28	550
CUIDADOR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	40 HORAS	R\$ 1.885,70	250

Art. 2º Inclui o Anexo II na Lei 4.763, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as atribuições do cargo e requisitos mínimos para seu provimento:

ANEXO II  
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
CUIDADOR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	Acompanhar e auxiliar a/o criança/estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas	Ensino Médio Completo



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	<p>necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela/ele somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma;</p> <p>Escutar a/o criança/estudante e estar atento às suas necessidades;</p> <p>Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;</p> <p>Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;</p> <p>Auxiliar na locomoção de crianças/estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;</p> <p>Realizar mudanças de posição da (o) criança/estudante cadeirante para manter conforto e consequente aproveitamento das atividades escolares;</p> <p>Comunicar à Equipe Gestora da Unidade de Ensino quaisquer alterações de comportamento da (o) criança/estudante que possam ser observadas;</p> <p>Acompanhar as (os) crianças/estudantes nas atividades recreativas;</p> <p>Acompanhar a criança/estudante em outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas, durante a permanência na Unidade de Ensino.</p>	
--	---	--

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5692, de 20 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal em Serra, 4 de abril de 2024.

ANTONIO SERGIO  
ALVES  
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2024.04.04 21:25:59  
-03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal